



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereadora Franciele Cararo Cabral

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2020**

VEREADORA PROPONENTE: FRANCIELE CARARO CABRAL

**SÚMULA:** Dispõe sobre o fornecimento de transporte coletivo, urbano e rural, pelo Município de Rebouças, Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

#### **LEI N.º.....**

**Art. 1.º-** Fica o Município de Rebouças, Paraná, autorizado em fornecer pelo preço de R\$ 2,00 (dois reais), transporte coletivo para toda a comunidade de Rebouças, tanto aqueles que residem na área urbana, quanto os que moram na zona rural.

Parágrafo Único: O município poderá contratar empresas de transporte sediadas no Município para suprir os serviços de transporte.

**Art. 2.º-** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei através de Decreto, a fim de fazer garantir sua execução na íntegra.

**Art. 3.º-** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 17 de março de 2020.

FRANCIELE CARARO CABRAL  
Vereadora Proponente

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 – Telefone: (42) 3457-1175  
CEP 84550-000 Rebouças/PR – <http://www.cmreboucas.pr.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O Presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo oferecer às pessoas com baixa renda transporte público com menor custo, e melhoria da qualidade de vida da nossa população.